



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3120
de 16 / 11 / 1987

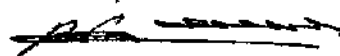
Processo n.º 16621

PROJETO DE LEI N.º 4.447

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Declara de utilidade pública o Templo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha"

Arquive-se


Diretor

11/12/87



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16621 62187 20164

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR. CECET.
Presidente
29/09/87

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
27/10/87

PROJETO DE LEI Nº 4.447

Declara de utilidade pública o Templo de Umbanda
"Caboclo Pena Vermelha".

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Tem-
plo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha", com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data ... de
sua publicação.

Sala das Sessões, 29.09.87

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

* vag

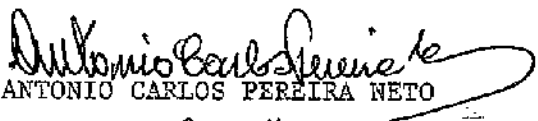


(Projeto de Lei nº 4.447 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Fundado a 17 de julho de 1987, mas já com atividades desde julho de 1986, o Templo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha" vem realizando relevantes obras em favor da comunidade, especialmente dos mais aflitos material e espiritualmente. O trabalho desenvolvido pelo Templo possui largo alcance social, abrangendo, por exemplo, elaboração de campanhas e festas às crianças pobres e faveladas. Além do aspecto material, outro ponto a ser ressaltado é a assistência espiritual que o Templo presta aos mais necessitados, buscando "um mundo uno e melhor".

Diante do exposto, fica justificada a proposta de conferir ao Templo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha" a presente distinção, para o que se acha anexa a documentação regimental pertinente.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

vag

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos dias 17 do mes. julho..... do ano de 1987.., as 20,00 horas reuniram-se na R. Graciliano Ramos, 489, N.º..... Bairro de Jrd. Rio Branco Município de Jundiaí Estado de S. Paulo..... varias pessoas a convite de Vera Lucia..... afim de tratarem da fundação de um templo religioso para a pratica do ritual de Umbanda. Como o assunto já era de conhecimento de todos os presentes o SR/A. Vera Lucia..... convidou a todos para to marem lugar a mesa previamente preparada, e falou sobre a fundação do Templo que já de inicio deverá ter a assistencia da Associação Paulista de Umbanda, cujos entedimentos iniciais já foram tratados. Para o funcionamento do Templo dentro da Lei será necessario um estatutos, um livro ata e um livro caixa, estas documentações serão fornecidas pela Associação Paulista de Umbanda. Estando todos de pleno acordo a SR/A. Vera Lucia..... colocou em votação o nome que deverá ser escolhido para presidente da entidade bem como para comandar o presente trabalho e transformar esta reunião em primeira Assembleia do Templo. Após varias conjunturas ficou designado por unanimidade o nome de Vera Lucia Meneghin Da Silveira Pupo..... Para o cargo de Presidente e de Maria Aparecida Barreiros..... para secretária geral. A presente reunião teve um intervalo de 15 minutos voltando todos a mesa já com a presidencia eleita e a secretaria. Inicialmente foi feita a abertura da presente ata de fundação e ficou deliberada que a mesma será assinada pelo presidente, pela secretaria e por todos os presentes na qualidade de fundadores do Templo. O primeiro assunto discutido na presente reunião foi o do nome a ser dado ao Templo religioso e o mesmo ficou deliberado com a seguinte denominação: Templo de Umbanda Caboclo..... Pena Vermelha..... cujo funcionamento inicial será na R. Graciliano Ramos N.º 489 Bairro de Jrd. Rio Branco..... O segundo assunto tratado foi a composição da diretoria que passou a ser a seguinte: Presidente Vera Lucia Meneghin D.S. Pupo R.G. 18.954.508 Cic. 514.747.208/97 Vice-Presidente Luiz Roberto Innocente..... Secretario Geral Maria Aparecida Barreiros 1º - Secretario Luiza Rauseo Ruscillo Pauluk..... 2º - Secretario Waldemar..... Filho..... Tesoureiro Geral Beatriz Blattner Pupo..... 1º - Tesoureiro Francisco Rausio Ruscillo..... Fiscal Edison Martini..... Em seguida o Sr. Presidente pediu ao secretario geral para que le-se os estatutos padrão da Associação Paulista de Umbanda destinado aos seus filiados, após a leitura do mesmo de capitulo por capitulo e paragrafo por paragrafo o mesmo foi colocado em votação o qual foi aceito por unanimidade. Em seguida ficou designado o SR/A. Vera Lucia..... para cuidar da registro do Templo junto a Associação Paulista de Umbanda e providenciar a sua respectiva documentação exigida por Lei. A posse da presente diretoria será na festa de inauguração do Templo que será no dia 15 de Agosto..... do ano de 1987.. Ninguém mais fazendo uso da palavra e por ser adiantado da hora o Sr. Presidente agradeceu a todos os presentes e convidou-os para a próxima reunião que sera no dia 30 de agosto..... nesta mesmo local. A presente ata será lavrada já no livro de atas a ser fornecido pela Associação Paulista de Umbanda e terá após sua aprovação a assinatura da secretaria Maria Aparecida Barreiros..... do SR/A presidente Vera Lucia Meneghin Da Silveira Pupo..... e após datada com a data da fundação será assinada por todos os presentes a esta reunião.

VISADO CONFORME A 166.6384/80
DR. ARIVALDO PINGO
"CAUSAS CIVEIS E CRIMINAIS"
Rua Visconde de Faria, 424 - Brás
OAB. 55032-SP - CPF. 231.501.578-20
Fone 270-8054

Vera Lucia M. Silveira Pupo

ESTATUTOS TEMPLO DE UMBANDA " CABOCIO PENA VERMELHA "

CAPÍTULO

I- DA SOCIEDADE DE SEUS FINS.

ARTº 1º

- O TEMPLO DE UMBANDA CABOCIO PENA VERMELHA
- Sediada à Rua Graciliano Ramos, 489- Jrd. Rio Branco Jundiaí
- fundada aos 17 de julho de 1987 JUNDIAÍ do Estado de São Paulo,
com sede e foro na Cidade de JUNDIAÍ do Estado de São Paulo,
é uma sociedade civil de direito privado, de caráter religioso, científico
filantrópico e caritativo, de duração indefinida, se rege por estes Estatutos e pelas leis que forem aplicadas, pela Associação Paulista de Umbanda.

ARTº 2º

- Tem por finalidade:-

- a) - Divulgar os evangelhos de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo seus apóstolos;
b) - Cooperar com todas as dedicações, para o desenvolvimento efetivo da fraternidade humana entre os homens, a fim de conseguir um grande ideal de verdadeira solidariedade humana, para formação de um mundo uno e melhor;
c) - Prestar, na medida do possível, assistência espiritual, mental e material aos enfermos e necessitados, estimulando-os pelos meios ao seu alcance, as instituições de caridade, estabelecimentos educacionais e divulgar os ensinamentos de Jesus, em todo o território nacional.

CAPÍTULO

II- DAS REUNIÕES:-

ARTº 1º

§ 1º

As reuniões serão feitas semanalmente em sua sede e serão de duas espécies. Em caráter religioso, onde tomarão parte nos trabalhos todos os médiums associados ou não por convite do Presidente, ou da Diretoria.

§ 2º

Em caráter administrativo, sendo denominados assembleias, que poderão ser ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO

III- DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS. Admissões:

ARTº 1º

- O TEMPLO DE UMBANDA Caboclo Pena Vermelha

se compõe de seus sócios, que são assim classificados;

- a) - Fundadores:- Aqueles que assinaram a ata de sua fundação.
b) - Mantenedores:- Aqueles que pagaram a mens.
c) - Contribuições:- Aqueles que derem o que puder ou o que quizer.

ARTº 2º

- Poderão ser sócios todas as pessoas que, solidários com o objetivo destes Estatutos, se comprometerem a respeitá-los.

§ 1º

- É requisito essencial para admissão ao quadro social da sociedade, os que estiverem animados dos melhores propositos o estabelecimento da solidariedade humana e para sua elevação moral.

§ 2º

- São direitos dos associados que estiverem quites com a sociedade:-

- a) - Votar e ser votado nas eleições para Diretoria, uma vez que seja declarada mente adepto do espiritismo, sob tríplice aspecto:- religioso, filantrópico e científico.
b) - Sendo as atividades de assistências da Sociedade, essencialmente, de caráter filantrópico, manterá ela aberta e gratuita para todos os necessitados, sócios ou não, sem distinção de crença religiosa, idade, cor ou credo político.

ARTº 3º

- São deveres dos sócios.

§ 1º

- Pagar com pontualidade, e de preferência na sede, suas mensalidades;

§ 2º

- Comparecer às reuniões e aceitar cargos ou funções para as quais for eleito ou designado por escrito;

§ 3º

- Comunicar à Secretaria a mudança de residência;

§ 4º

- Cooperar para aumento do quadro social e do patrimônio material.

§ 5º

- Observar e cumprir o regimento interno;

§ 6º

- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações pecuniárias, perante a Diretoria, tácita, ou explicitamente.

CAPÍTULO

IV- Da administração

ARTº 1º

- A administração desta sociedade será atribuída a uma Diretoria, composta de elementos com os seguintes cargos: um Presidente; um Vice-Presidente; dois secretários; 1º e 2º; dois Tesoureiros; 1º e 2º, e um Fiscal.

§

- Os cargos acima especificados serão para efeitos de pessoas jurídicas com terceiros e na sociedade para desempenho de funções internas.

§

- Os membros da Diretoria são escolhidos por eleição, em assembleias geral, sendo o seu mandato de 12 meses.

CAPÍTULO V - Das atribuições da Diretoria:

- ARTº. 1º - São atribuições da Diretoria, superintender, zelar e fazer cumprir os programas e regulamentos internos e de todas as instituições.
- ARTº. 2º - Ao presidente compete:
- a) - Presidir as reuniões da Diretoria e orientar seus trabalhos;
 - b) - Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
 - c) - Fixar datas de reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
 - d) - Assinar papéis, documentos de prestação de contas ou outros de importância, firmado pelo Tesoureiro e os relativos ao movimento financeiro;
 - e) - Constituir comissões de trabalho internos ou delegações de caráter transitório para representar a sociedade em solenidades;
 - f) - Autorizar despesas mensais, de acordo com o Tesoureiro;
 - g) - Ordenar a aplicação das verbas destinadas com aprovações da Diretoria aos serviços beneficentes;
 - h) - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, votando quando especialmente convocado e, não votando quando a elas comparecer de sua livre vontade.

§ Único - Ao Vice-Presidente, compete:

Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

ARTº. 3º - Ao 1º Secretário, compete:

- a) - Orientar os serviços internos na Secretaria;
- b) - Assinar a correspondência e os demais papéis do expediente de rotina, exceto os que são de alçada do Presidente ou do Tesoureiro;
- c) - Prestar assistência ao Presidente em vários encargos administrativos;
- d) - Organizar formulários para serem usados para fins de estatísticas e relatórios da Secretaria a serem apresentados nas Assembléias.

ARTº. 4º - Ao 2º Secretário, compete:

- a) - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, prestar assistência ao mesmo em vários encargos, quando solicitados;
- b) - Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as competentes atas.

ARTº. 5º - Ao 1º Tesoureiro, compete:

- a) - Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade, mensalidades, contribuições, legados, subvenções e qualquer outra renda, de valores que venham a constituir receita da sociedade;
- b) - Efetuar os pagamentos aprovados;
- c) - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os papéis e documentos de prestação de contas e de outras importâncias relativas, movimento financeiro;
- d) - Assinar requisições devidamente visadas pelo Presidente da Sociedade, oriundas de Departamentos e Secretarias;
- e) - Apresentar mensalmente à Diretoria uma demonstração das disponibilidades da Caixa e, anualmente, o balanço geral.
- f) - Ter sob sua guarda e responsabilidade, documentos da Caixa;
- g) - Centralizar em seu poder todo movimento financeiro e econômico da Sociedade;

ARTº. 6º - Ao 2º Tesoureiro, compete:

- a) - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) - Prestar assistência ao mesmo nos vários encargos, quando solicitado;
- c) - Proceder internamente, de acordo com o 1º Tesoureiro, as cobranças das mensalidades;

ARTº. 7º - Ao Fiscal compete:

- a) - Fiscalizar os fiéis durante as reuniões espirituais para que usem o silêncio, tenham o devido respeito a sociedade.

CAPÍTULO VI - Patrimônio

- ARTº. 1º - O patrimônio da sociedade será constituído de todos os bens móveis e imóveis que possua e que venha a possuir e para esse fim destinado por força destes Estatutos, sendo esses bens inalienáveis, impenhoráveis e intransferíveis enquanto ela subsistir.

- 1º - Em qualquer tempo a Diretoria, ouvida em assembléia geral, poderá inverter o patrimônio em moeda ou valores de outras espécies, continuando os mesmos como fundo patrimonial.

X Jera

ARTº. 2º - No Caso de extinguir a sociedade, os bens patrimoniais passarão a pertencer a uma ou mais instituições de caridade, ou à Associação Paulista de Umbanda.

CAPÍTULO VII - DAS RENDAS

ARTº. 1º - A Sociedade será mantida pelas rendas ordinárias ou extraordinárias, constituídas pelas mensalidades dos seus associados, conforme § 1º do Artº. 3º, do Capítulo III, donativos, legados, contribuições, subvenções e outras formas de rendas que lhe for possível conseguir.

CAPÍTULO VIII - Das Assembléias

ARTº. 1º - As eleições serão realizadas trinta (30) dias antes de terminar o prazo da gestão da Diretoria.

§ 1º - Os nomes dos candidatos serão afixados na Sede, com vinte (20) dias de antecedência para qualquer alteração que a assembleia queira fazer.

CAPÍTULO IV - Das disposições gerais.

ARTº. 1º - Os Diretores da Tenda passarão ao 1º Tesoureiro as quantias que por qualquer forma receberem ou tiverem em seu poder.

ARTº. 2º - É obrigatória a assinatura do Presidente da Diretoria, do 1º Tesoureiro, ou de seus substitutos legais, em qualquer documento que imponha responsabilidade financeira da Sociedade, notadamente as quantias em cheques, ordem de pagamento, vales postais, duplicatas, títulos, endossos de retirada de fundos etc.

ARTº. 3º - Esta entidade terá a orientação material, e espiritual da Associação Paulista de Umbanda.

ARTº. 4º - No caso do desligamento desta entidade da Associação Paulista de Umbanda, a mesma terá que modificar os seus estatutos para dar legalidade a sua existência.

ARTº. 5º - Estes estatutos poderão ser modificados dentro de qualquer tempo, de acordo com a Diretoria ou Assembléia Geral.

ARTº. 6º - O TEMPLO DE UMBANDA Caboclo Pena Vermelha subsistirá enquanto tiver funcionando a sua Diretoria e com qualquer número de sócios.

ARTº. 7º - Aprovados estes Estatutos em Assembléia Geral, realizada em 17 de Julho de 1987, foram estes transcritos em livro de ata.

São Paulo, 17 de Julho de 1987

23.º TABELIONATO
(CARVALHO SOBRINHO)

VISADO COMENDADOR LEI 5884/80

DR. ARIOVADO PINHO
" CAUSAS CÍVEIS E CRIMINAIS "
Rua Visconde de Faria, 424 - Brás
OAB. 55032-SP - 117 55.578-20
Fone 270-2224

Estado do Cartório
das Serenidades serão
pagas por verbo.

23.º TABELIONATO

(CARVALHO SOBRINHO)

Rua Wenceslau Braz, N.º 179

Te: 36-6922 São Paulo

Reconheço por semelhança a firma

VERA LUCIA MENEZES DA SILVEIRA PUPO

em 17.º de JUL. de 1987

da verdade.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE UMBANDA

Sede Social, Rua Engenheiro Guilherme Cristiano Felner, 312 - Tel. 216-7672 - Jardim Arianduva

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TEMPLO DE UMBANDA "CABOCLO PENA VERMELHA", EM JUNDIAÍ.

OBSERVAÇÃO:- Templo já existente desde julho de 1986, sendo somente regularizado no dia 17 de julho de 1987.

1 9 8 6

JULHO

- 1º Domingo - Reunião dos filhos e diretores para a construção do Templo.
- 4º Domingo - Início da construção do Templo, com a participação de todos os filhos.

AGOSTO

Do 1º ao 5º Domingo

- Os filhos continuam a reunir-se, trabalhando na construção da obra.

SETEMBRO

- 1º Domingo - Primeira Reunião para tratar da inauguração do Templo. Falou-se, também, sobre o "SETE DE SETEMBRO".
- 27 de Setembro - Foi comemorada a festa de Cosme e Damião, e aproveitando festejamos, também, São Gerônimo", que na Umbanda é Xangô. A festa foi realizada com muitos doces, balas e bolos, arrecadados pelos filhos e distribuídos a todas as crianças que compareceram à festa. Como havia ainda muitas guloseimas, estas foram levadas à favela e distribuídas às crianças carentes. Neste trabalho foram também dados passes às pessoas doentes e aflitas.

OUTUBRO

- 1ª Semana - Falamos sobre o Dia da Criança. Reunião, também, dos filhos de terreiro para movimentar a campanha do leite em pó, para um recém-nascido. Falamos sobre a necessidade de exemplos e bons conselhos às crianças e adolescentes para um caminho melhor.

Último domingo - Reunião dos filhos de terreiro, para a doutrina dos mesmos, para saberem o que estão praticando.

NOVEMBRO

- = No dia de finados e das almas os filhos se reuniram para fazer a festa de Abaluaê, na Umbanda, São Lázaro. Foram aplicados passes às pessoas doentes e aflitas que vêm ao terreiro à procura de ajuda.

NOVEMBRO

Último Domingo - Reunião da doutrina dos filhos de terreiro. Foram tratados os seguintes assuntos: a) Festa de Inhansã e Iemanjá; b) campanha de arrecadação de gêneros alimentícios para o Natal dos pobres.

DEZEMBRO

Primeiras Semanas - Foram comemoradas as festas de Inhansã, no dia 04; Iemanjá, dia 08, com o trabalho de mar. No dia 14 falamos sobre a fundação de Jundiáí.

Terceira Semana - No correr desta semana fizemos reunião dos filhos de terreiro e falamos sobre a organização da festa de Oxalá, a 25/12. Entregamos na granja de Jundiáí-Mirim os alimentos arrecadados. Encerramos o ano / com a festa de confraternização dos filhos de terreiro e a entrega de mimos entre amigos.

1 9 8 7

JANEIRO

Primeira Semana - Com a volta dos filhos de terreiro que estavam em férias natalinas, comemoramos o dia de Reis. Começamos a preparar a festa de São Sebastião, que é Oxossi, na / Umbanda.

3º Domingo - Reunião dos filhos de terreiro para a doutrina dos mesmos. Foram tratados assuntos diversos e relacionados com o Regimento Interno.

FEBREIRO

Primeira Semana - Reunião com os filhos de terreiro para tratar da campanha de material escolar para às crianças pobres.

Último Domingo - A arrecadação, que foi um sucesso, foi entregue / às crianças faveladas.

- Reunião dos filhos de terreiro para falar sobre o Carnaval.

MARÇO

- Os filhos ficam de férias desde o dia 1º de março até o dia 18 de abril. (durante carnaval, quaresma e Semana / Santa).

ABRIL

= No dia 19 de abril reunião dos filhos para falar de São Jorge, Ogum, na Umbanda, que será no dia 23, e sobre Ti radentes, o mártir da Inconfidência Mineira.

MAIO

- 1ª Semana - Dia das Mães - Foi feita uma comemoração homenageando todas as mães do Brasil. Falamos, também, sobre a escravidão do Brasil.
- 2ª Semana - Reunião dos filhos de terreiro para a doutrina e preparação da "camarinha de pai pequeno do terreiro".

JUNHO

- A camarinha de pai pequeno começou no dia 04, onde o filho permaneceu deitado para o santo até às 17 horas do dia 05, quando, então, foi feita bonita festa com todos os filhos de terreiro e mais as pessoas que vieram em busca de proteção. Homenageamos Corpus Christi.
- Último domingo - Festa em homenagem a Santo Antonio, São João e São Pedro. Neste dia, houve a distribuição dos calçados, arrecadados, através de campanha, às crianças pobres.

JULHO

- 1ª Semana - Reunião para regularização e registro do Terreiro. Foi feita, através de votação, a eleição para composição da Diretoria.. Foi preparada a camarinha de Anjo de Guarda / de 12 (doze) filhos de Terreiro.
- Dia 25 - Campanha de alimentação para 02 (duas) famílias necessitadas. Neste dia, os filhos deitam em camarinha e levantam no dia 26, à noite. Há, então, a festa e reunião de pessoas, em busca de caridade. Homenageamos, também, Santa Ana, Nanã Buruquê, na Umbanda.

AGOSTO

- 1ª Semana - Reunião para assuntos do terreiro e outras campanhas. Preparamos a festa do dia 15, em homenagem a Nossa Senhora do Desterro e Nossa Senhora, Oxum. Foi feita também a festa do dia dos Pais.

Último Domingo - Reunião para a doutrina dos filhos de terreiro.

SETEMBRO

- 1ª Semana - Preparação para a festa de COSME e DAMIÃO, com grande arrecadação de balas, bolos e doces, que deverão ser distribuídos às crianças, após o trabalho. Como haverá excesso / o que sobrar, deverá ser entregue às crianças carentes.

Observação : queremos deixar bem claro que as pessoas que procurarem este Terreiro independente de raça, cor, credo, ou grau de instrução, será bem recebida por esta humilde casa de caridade, que não tem fins lucrativo.

Vera Lúcia Meneghin da Silveira Pupo
Vera Lúcia Meneghin da Silveira Pupo
Diretor Espiritual

Maria Aparecida Barreiros
Maria Aparecida Barreiros
Secretaria Geral

D E C L A R A Ç ã O

Declaramos, sob as penas da Lei, que nada recebemos pelo exercício de nossas funções na diretoria do TEMPLO / DE UMBANDA "CAROCLO PENA VERMELHA", localizado à Rua Graciliano Ramos, nº 489, em Jundiaí, Estado de São Paulo.

Jundiaí, 26 de agosto de 1987

Vera Lúcia da Silveira Pupo

- Vera Lúcia Meneghin da Silveira Pupo
Presidente - R.G. 18.954.508

Luiz Roberto Innocente

- Luiz Roberto Innocente -
Vice-Presidente - R.G. 08.356.263

Maria Aparecida Barreiros

- Maria Aparecida Barreiros -
Secretário Geral - R.G. 3.847.441

Beatriz Blattner Pupo

- Beatriz Blattner Pupo -
Tesoureiro Geral - R.G. 05.451.410

Edison Martini

- Edison Martini - R.G. 10.804.414
Fiscal

3º CARTÓRIO DE NOTAS
DE JUNDIAÍ
Rua do Rosário, 731
Maria Isobel Costa
OFICIAL MAIOR
JUNDIAÍ - SP

3.º CARTÓRIO DE NOTAS

RUA VIGÁRIO J. J. RODRIGUES, 892 - CENTRO
JUNDIAÍ - EST. S. PAULO

Reconheço a S. Firma(s) de Vera Lúcia
MENEGHIN da SILVEIRA Pupo,
Luiz Roberto Innocente,
MARIA APARECIDA BARREIROS,
BEATRIZ BLATTNER PUPO,
Edison MARTINI

JUNDIAÍ, 26 AGOSTO 1987 DE 19
Em test. da verdade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

Fls 12
Proc 1662

5

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA G.R.F. DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE CONTRIBUÍNTES
REPARTIÇÃO NO C.G.C.
54-690 185/0001-32

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) COM A ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X	02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	X	04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO		Nº ORDEM	0 0 0 1	CONTROLE	

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	RES. DE TRÂNSITO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	09	DE ORIGEM NACIONAL	01 1 0 0 0	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 0 0 0 8	8
09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	10	ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000	02 4	MAIS DE R\$ 1.000.000	03 2	6		

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

05	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE	06	5
01	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00 9
02	EXPORTAÇÃO	01 7	
03	PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	
04	IMPORTAÇÃO	03 3	
05	IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	
06	IPI	05 0	
07	OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	
08	SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	
09	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	
10	ENERGIA ELÉTRICA	09 2	
11	MINERAIS	10 6	
12	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	
13	ICM	12 2	
14	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PRECÍZIL URBANA	13 0	
15	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	

06 NATUREZA JURÍDICA

10	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	11	6
01	EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO DA INDUSTRIA)	00 6	
02	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	
03	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA	02 2	
04	SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 0	
05	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	
06	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	
07	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	
08	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	
09	SOC. COOPERATIVA	08 1	
10	FILIAL SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	
11	EMPRESA PÚBLICA	10 3	
12	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1	
13	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0	
14	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8	
15	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6	
16	FUNDAÇÃO	15 4	
17	ASSOCIAÇÃO	X	16 2
18	AUTARQUIA	17 0	
19	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11	DESCRIÇÃO	12	CÓDIGO	13	9
Divulgação do evangelho e fazer a caridade			8 0 2 1		

08 DENOMINAÇÃO

14	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL	15	TEMPLO DE EUMANDÁ CAROCLO
PENA VERMELHA			
16	NOME DE FANTASIA	17	

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

18	TIPO (RUA, AV., ETC.)	19	RUA	20	NOME DO LOGRADOURO	21	GRACILIANO RAMOS
22	NÚMERO	23	4 8 9	24	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	25	
26	BARRIO OU DISTRITO	27	J D R I O	28	CEP	29	1 3 2 0 0
30	MUNICÍPIO	31	JUNDIAÍ	32	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	33	6 6 1 9
34	ESTADO	35	SP	36	CÓDIGO DA INSPEÇÃO	37	

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25	INSCRIÇÃO NO CPF	26	NÚMERO BÁSICO	27	CONTROLE
	1 1 9 3 8 7 3 4 8		7 4		1
28	NOME	VERA LÚCIA MENECHIN DA SILVEIRA PUPO			

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29	PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	30	CÓDIGO	31	ANO	32	GRUPO	33	NÚMERO
	8 3 0 1 0 7 8 7 0 1								

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

34	CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
83010/6619	
24/08/87	
ARF/JUNDIAÍ	

11 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27	DATA
Jundiaí, 24 de agosto de 1987	

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Vera Lucia M. da Silva Pupo

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

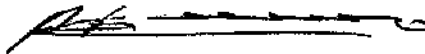
31	DATA DE RECEPÇÃO	32	MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO
24/08/87	7852		



Proc. nº 16.621

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo.

01/10/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.114

PROJETO DE LEI Nº 4.447

PROC. Nº 16.621

De autoria do nobre Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o Templo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha".

A proposição está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/12.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, e atende aos requisitos exigidos pelo art. 245, incisos I a V, do Regimento Interno.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 19 de outubro de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

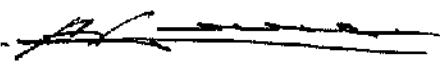
*
vag



Proc. 16.621

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento
ao despacho do Sr. Presidente.

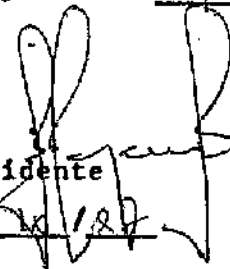

Diretor Legislativo

06/10/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 2000

para relatar no prazo de 7 dias.


Presidente

6/10/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.621

PROJETO DE LEI Nº 4.447, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que declara de utilidade pública o Templo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha".

PARECER Nº 2.887

Devidamente instruída, a propositura em exame pretende declarar de utilidade pública o Templo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha".

A matéria é de natureza legislativa, atendendo os preceitos exigidos pelo art. 245, incisos I a V do diploma legal que rege a Edilidade.

O caráter legalidade, portanto, acha-se satisfeito, razão pela qual nos posicionamos pela tramitação do texto.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 13.10.87

Sala das Comissões, 13.10.1987

JOSÉ APARECIDO MARCUSI,
Presidente e Relator.

CARLOS ALBERTO LAMONTI

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

*
JOSÉ RIVELLI

PARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
contrário em separado

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.621

PROJETO DE LEI Nº 4.447, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que declara de utilidade pública o Templo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha".

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 2.903

Os estatutos do Templo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha", juntados aos autos às fls. 5, diz que a referida entidade é uma sociedade civil de direito privado, de caráter religioso, científico, filantrópico e caritativo, que tem por finalidade:

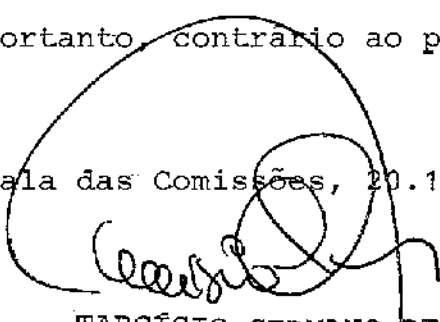
- 1 - divulgar os evangelhos de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo seus apóstolos;
- 2 - cooperar com todas as dedicações, para o desenvolvimento efetivo da fraternidade entre os homens;
- 3 - prestar, na medida do possível, assistência espiritual, mental e material a enfermos e necessitados.

Denota-se da transcrição dos termos inseridos no citado ato constitutivo, que se trata de atividade religiosa, e como tal, não poderá vir a receber subvenções do Poder Público, por força do art. 99, II da Carta Magna.

O favorecimento de entidade religiosa é vício que deve ser coibido, e a consequente declaração de utilidade pública do mencionado templo abrirá precedente que se opõe ao direito vigente, por ser entendido como inconstitucional.

Voto, portanto, contrário ao parecer e à matéria.

Sala das Comissões, 20.10.1987


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

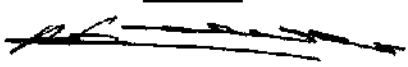


Proc. 16621

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

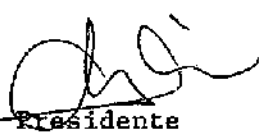
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

13 / 10 / 82

Ao Vereador Sr. Pedro O. Beguin

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

13 / 10 / 82

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMOPROCESSO Nº 16.621

PROJETO DE LEI Nº 4.447, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que declara de utilidade pública o Templo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha".

PARECER Nº 2.903

O Templo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha", a par de sua recente fundação, realiza importantes obras em prol das pessoas carentes e marginalizadas, tanto pela sorte como também por nossa própria sociedade, que discrimina os mais pobres, relegando-os à periferia e consequentemente às favelas.

Os trabalhos da entidade é de elevado alcance social, abrangendo diversos aspectos do dia-a-dia dos menos favorecidos, - prestando tanto ajuda material como espiritual.

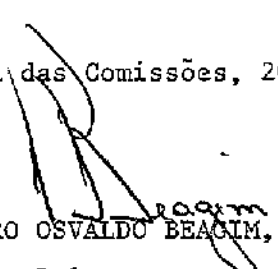
A declaração de utilidade pública do mencionado Templo de Umbanda possibilitar-lhe-á o recebimento de subsídios da Administração Municipal, que em muito auxiliarão no desenvolvimento de suas atividades.

Pelo exposto, concluímos nos manifestando favoráveis ao projeto.

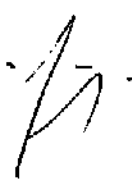
É o parecer.

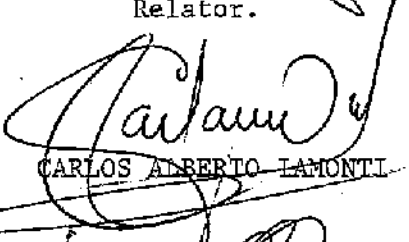
Aprovado em 20.10.87.

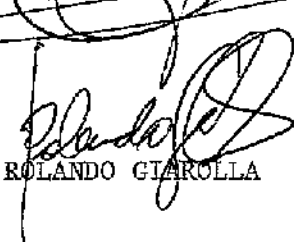
Sala das Comissões, 20.10.1987


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente.

*
JOSÉ RIVELLI



CARLOS ALBERTO LAMONTTI


ROLANDO GIAROLLA



URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.447, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que declara de utilidade pública o Templo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha".



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 4.447, de minha autoria, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 27.10.87

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

315x430 mm

50



Proc. 16.621

AUTÓGRAFO Nº 3.251

(Projeto de Lei nº 4.447)

Declara de utilidade pública o Templo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha".

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Templo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de outubro de mil novecentos e oitenta e sete (28.10.1987).

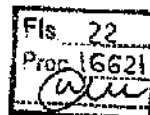
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 10.87.27.
Proc. 16.621

Em 28 de outubro de 1987

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.251 do PROJETO DE LEI Nº 4.447, aprovado na Ses são Ordinária realizada no dia 27 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, protestos de minha estima e ele vado apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 4.447 - AUTÓGRAFO Nº 3.251
PROCESSO Nº 16.621
OFÍCIO P.M. Nº 10.87.27.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 30/10/87.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Maria Inês B. Bandeira

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

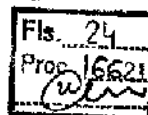
PRAZO VENCÍVEL EM: 23/11/87.

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

09 exp.



OF. GP.L. nº 513/87

01987 11/87 81652

Proc. nº 24678/87

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 16 de novembro de 1.987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

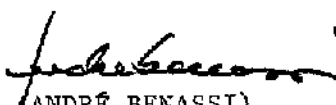
Presidente.

20-11-87.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.447, bem como cópia da Lei nº 3120, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

na.-



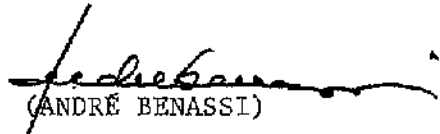
LEI Nº 3120, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.987

Declara de utilidade pública o Templo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

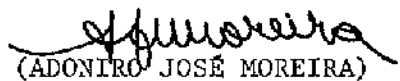
Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Templo de Umbanda "Caboclo Pena Vermelha", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

**LEI Nº 3120, DE
16 DE NOVEMBRO DE 1987**

Declara de utilidade pública o
Templo de Umbanda "Caboclo Pena
Vermelha".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo
de acordo com o que decretou a Câ-
mara Municipal em Sessão Ordiná-
ria realizada no dia 27 de outubro
de 1987, PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º — É declarado de utilidade
pública o Templo de Umbanda "Ca-
boclo Pena Vermelha", com sede
nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria
Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí,
aos dezesseis dias do mês de novem-
bro de mil novecentos e oitenta e
sefe.

(ADONIRÓ JOSE MOREIRA)
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.447

Autuado em 29/09/87

Director-

Comissões CJR - CECET.

Quorum M.S.

Data	Histórico
29.09.87	Protocolo.
01.10.87	AJ parecer 4114
06.10.87	CJR. parecer 2887
13.10.87	CECET. parecer 2903
20.10.87	Apto
27.10.87	Regto. Clero. 2507, Urgência de apreciação.
27.10.87	Aprovado
28.10.87	Auto-grafos
16.11.87	Transmigrados
20.11.87	Publicação.
11.12.87	Inquirimento @m

Juntadas 16.01/17.15.30.87 @m. 18/26 - 11.12.87 @m. ~~11~~

Observações Gravado em 16/10/1987 F-17
A Exp. em 16/10/1987